



RESOLUÇÃO Nº 06/2022-SE

Dispõe sobre o retorno presencial das atividades escolares no âmbito da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Santo André, nos termos do Decreto nº 17.855, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o retorno integral dos órgãos da PSA para o ano de 2022.

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos no Município de Santo André;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 11º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.855, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a obrigação de assegurar condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura e regular;

CONSIDERANDO, ainda, as diretrizes educacionais desta Secretaria de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 14 de março de 2022, as unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, retomarão as aulas presenciais no âmbito de suas dependências, observado o seguinte:

§ 1º - As CRECHES, EMEIEFs e CPFs deverão assegurar o retorno presencial e integral dos alunos, nos horários habituais definidos pelas Unidades Escolares, em conformidade com a Deliberação do CEE 204/2021 do Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - Os protocolos sanitários estabelecidos pelo município de Santo André permanecem em vigor, em especial quanto ao uso de máscaras nas dependências internas das Unidades Escolares.



Art. 2º Fica ainda garantida a possibilidade de atendimento pelo regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas devidamente comprovadas por laudo/ atestado médico, não puderem retornar às aulas presencialmente, desde que formalmente requerido pelo responsável legal na unidade escolar.

Art. 3º Serão consideradas no cômputo dos dias/horas letivos mínimos para o ensino fundamental, as atividades presenciais realizadas na escola bem como as realizadas por meio remoto, no caso dos alunos que se encontrarem afastados das atividades presenciais por questões médicas, conforme indicado no artigo acima.

Art. 4º A Secretaria de Educação, a qualquer momento, poderá expedir normas complementares para o efetivo cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Santo André, 09 de março de 2022.

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO